



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - null
(ao PL 3673/2021)

Dê-se nova redação ao § 18 do art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 28-A.

.....

§ 18. Não se admitirá a proposta de acordo de não persecução penal nos crimes praticados contra a administração pública, ainda que em sua modalidade culposa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 3.673/2021, que busca aprimorar o instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Reconhecemos a importância do ANPP como instrumento de justiça consensual, que evita o encarceramento em casos de menor gravidade e estimula a reparação do dano. No entanto, entendemos que a aplicação do ANPP deve ser ponderada em relação a crimes contra a administração pública.

Diante da gravidade e das consequências nefastas da corrupção para a sociedade, a presente emenda propõe a vedação expressa da aplicação do ANPP para crimes contra a administração pública. Essa medida visa garantir que agentes públicos que pratiquem atos contra administração sejam devidamente



investigados, processados e punidos, reforçando o compromisso do Estado com a probidade e a moralidade administrativa.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

